



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 893, DE 21 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - AL

PROCOLO Nº 0522/003

DATA 22/05/19 ÀS 11:49

ASS.: Latúvia Reis
RECEBEDOR

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos profissionais de transportes de passageiros em motocicletas de aluguel, denominados Mototaxistas no Município de Capela e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, de forma suplementar a legislação federal e estadual, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros com o uso de motocicleta (mototaxista), e em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua com o uso de motocicleta e motoneta (motoboy), no âmbito do Município de Capela.

Parágrafo único. A atividade prestada pelo Mototaxista é um serviço de utilidade pública executado por particular e destina-se à condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa, restringindo-se ao transporte de um passageiro.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no Art. 1º desta Lei é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II - Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, suplementada pelo Município se necessário;
- IV- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - Possuir carteira de identidade;
- VI - Possuir título de eleitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



VII - Possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII - Apresentar atestado ou comprovante de residência no Município;

IX - Apresentar certidões negativas das varas criminais;

X - Ser proprietário do veículo ou possuir autorização de uso, financiamento, contrato de arrendamento mercantil (leasing), em nome de outrem, ressaltando a obrigação do mototaxista e do motoboy, após a quitação, de transferir o DPVAT para seu nome;

XI - Ter inscrição no cadastro municipal como motociclista ou condutor autônomo, para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

XII - O transporte ter até 10(dez) anos de uso;

XIII - Registrar o veículo como categoria de aluguel;

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir regulamentação suplementar para o curso especializado de formação.

Art. 4º Na concessão da licença para o exercício das atividades profissionais deverão ser observados os requisitos de conforto, segurança e higiene previstos nas leis de trânsito e disposições complementares.

Art. 5º A prestação de serviço de mototaxista e motoboy dependerá de permissão outorgada pela Secretaria Municipal de Administração sem prejuízo de licença ou autorização exigida pelo órgão estadual de trânsito.

I - Fica limitado ao número de 20 (vinte) mototaxistas na Cidade de Capela;

II - O número descrito no inciso anterior deverá ser revisado de acordo com o aumento da população do Município, de acordo com dados públicos oficiais.

Art. 6º Ao mototaxista e ao motoboy, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas na legislação vigente, é proibido:

I - Transportar passageiro menor de 7 (sete) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



- II - Transportar passageiro com idade entre 7 (sete) e 12 (doze) anos de idade sem permissão expressa do responsável legal;
 - III - Transportar mais de um passageiro por vez;
 - IV - Transportar passageiro de qualquer idade que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;
 - V - Transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, coloque em risco a sua segurança ou a do público em geral;
 - VI - Permitir excesso ou inadequação de peso ou lotação;
 - VII - Utilizar outro veículo que não aquele especificamente objeto da permissão;
 - VIII - Prestar o serviço de moto-táxi sem a devida licença da Secretaria Municipal de Administração;
 - IX - Emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros o veículo objeto da licença, para a execução do serviço;
 - X - Induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para a utilização do serviço de moto-táxi ou motoboy em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;
 - XI - Utilizar espaços privativos ou reservados de vias públicas como ponto de captação de usuário ou clientela;
 - XII - Fazer, sem permissão legal, anúncios através da inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabinas telefônicas, bem como em quaisquer outros lugares que comprometam a ordenação visual e ou paisagística urbana;
 - XIII - Aposição de inscrição, elementos decorativos ou pinturas que possam desviar a atenção dos motoristas e que coloquem em risco a segurança do trânsito;
 - XIV - Prestar o serviço com o prazo da licença vencido;
 - XV - Ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de quaisquer substancias tóxicas ou entorpecentes;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



XVI - Transportar pessoas em visível estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer substâncias tóxicas entorpecentes.

Art. 7º A inobservância das obrigações previstas nesta Lei e demais atos regulamentares sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 30 (trinta) UFESPs, acrescidas de 100% em caso de reincidência;

III - Suspensão da licença;

IV - Cassação da licença.

Parágrafo único. A aplicação da pena prevista nos incisos III e IV deste artigo será feita por uma comissão constituída da seguinte forma:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) Um representante do Gabinete do Prefeito;

Art. 8º Extingue-se a permissão:

I - Com a expiração do prazo;

II - Pela morte ou invalidez incapacitadora para prestação do serviço;

III - Pela renúncia ou desistência expressa do profissional.

Art. 9º A fiscalização da prestação dos serviços, sem prejuízo das competências dos órgãos estaduais, será exercida por agentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências legais que forem necessárias para sanar as irregularidades constatadas, lavrando-se auto circunstanciado em formulário próprio.

§ 2º Ao infrator assiste o direito de recurso no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Art. 10 A Prefeitura Municipal de Capela, visando o cumprimento das disposições desta Lei:

I - Poderá expedir resoluções e diretrizes normativas necessárias ao bom desempenho da prestação do serviço autorizado;

II - Fará cadastro de todos os mototaxistas e motoboys e suas respectivas motocicletas a fim de estabelecer um rigoroso controle sobre as licenças concedidas e as infrações cometidas.

Art. 11 Os profissionais já inscritos no Município como mototaxistas terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei, para se enquadrarem nas disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.


Art. 12 Os requisitos para a concessão da permissão deverão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2019.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 21 de maio de 2019.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração